

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2022 – PMI – SRP.

objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE.

RESPONSÁVEIS: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente; Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

DOS FATOS:

Vistos e relatados pelo PREGOEIRO, através de despacho de comunicação, datado em 30/06/2022, a necessidade de ANULAÇÃO PARCIAL referente ao julgamento dos **LOTES 59 e 60**, cuja empresa participante: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.523.994/0001-63 declarada inabilitada, haja vista decisão em caráter liminar em Mandado de Segurança Cível, referente ao processo nº. 0200193-53.2022.8.06.0087, da Vara Única da Comarca de Ibiapina através do Exmo. Dr. Anderson Alexandre Nascimento Silva – Juiz de Direito, a fim de anular a inabilitação do paciente determinando que seja novamente apreciada toda a documentação e proposta do requerente, desconsiderando-se os malsinados motivos referidos nos autos acerca dos itens 5.1.4 e 6.7.5 do edital supra. Bem como foi determinado a suspensão total de todo ato administrativo da empresa supostamente declarada vencedora nos termos da decisão judicial, e com base nas seguintes **CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração dever reconhecer e anular de ofício ou por provocação de terceiros seus próprios atos quanto acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93, nas súmulas nº 346 e nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a decisão judicial em caráter limiar Mandado de Segurança Cível, referente ao processo nº. 0200193-53.2022.8.06.0087, da Vara Única da Comarca de Ibiapina através do Exmo. Dr. Anderson Alexandre Nascimento Silva – Juiz de Direito, cujo não cumprimento causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade além de prejuízos a terceiros licitantes;

CONSIDERANDO que por economia processual e eficiência administrativa, a ANULAÇÃO PARCIAL, é a medida mais cabível no Processo Licitatório, uma vez que podem ser aproveitados os demais atos isentos de vícios como é o caso da manutenção da contratação da empresa VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, vencedora para os demais lotes 01 ao 58 e 61 ao 72, na forma do Ata de Registro nº 2022.06.09.01 firmado em 09/06/2022. Uma vez que a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, apenas participou dos lotes 59 e 60 do referido processo licitatório objeto do mandado de segurança deferido em caráter liminar.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Nesse caso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público. Conforme regra prevista na lei:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

*"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
(Súmula nº. 346 – STF)*

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".
(Súmula nº. 473 - STF)*

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sobre a possibilidade de ANULAÇÃO PARCIAL citamos ampla jurisprudência sobre tal possibilidade administrativa, vejamos:

ANULAÇÃO – LICITAÇÃO – TOTAL OU PARCIAL – DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR – TCU. Trata-se de representação acerca de irregularidades em concorrência pública visando à execução de obra de implantação de esgotamento sanitário. O relator, ao analisar o caso, afastou os defeitos inicialmente apontados pela representante, no entanto, identificou falha na condução da licitação, relativa à desclassificação das propostas de todos os licitantes, em face da suposta inexecuibilidade de itens isolados das planilhas de custos. Sobre esse aspecto, ressaltou que "as propostas apresentadas pelas licitantes não eram inexecuíveis, pois, mesmo após a correção da alíquota previdência reproduzida erroneamente pelas empresas a partir de planilha anexada ao edital, permitiam que as empresas lucrassem ao participarem da licitação". Acrescentou que, "ainda que entendesse inexecuíveis as propostas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL deveria ter oportunizado às empresas a demonstração da exequibilidade, nos termos da Súmula TCU 262". A despeito dessas irregularidades, o julgador entendeu que a correção do procedimento é simples "e tem potencial de benefício financeiro para a administração, trazendo o curso da licitação para a legalidade, sendo possível o aproveitamento dos demais atos anteriores a falha procedimental". **E ressaltou que "a jurisprudência desta Corte aponta que é possível a anulação parcial de procedimento licitatório, com o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados pelo vício"**. Com base nesse

entendimento, ponderou que **“é facultado ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002 (Acórdão 3092/2014 – Plenário)”**. Pelo exposto, com base na proposta do relator, o Plenário julgou improcedente a representação e, entre outras medidas, fixou prazo para que a Administração licitante “adote as providências necessárias à anulação da Concorrência Pública 1/2016 ou à declaração de nulidade da desclassificação das propostas da Concorrência 1/2016 e dos atos subsequentes, retificando-os no que tange às irregularidades suscitadas nos presentes autos e republicando-os em obediência ao art. 21, § 4º, Lei 8.666/1993”. **(Grifamos.)** (TCU, Acórdão nº 637/2017 – Plenário). **(TCU, Acórdão nº 637/2017 – Plenário)**

É possível, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, a *anulação* de ato ou fase da licitação que não afete a totalidade do certame, bem como de atos e fases subsequentes, pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Nessa situação, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares já praticados.
Acórdão 1904/2008-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

É possível a *anulação* parcial de procedimento licitatório, com o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados pelo vício verificado.
Acórdão 2253/2011-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

É possível a *anulação* de ato ou fase da licitação inquinados de vícios que não afetem a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo.
Acórdão 2264/2008-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Portanto, não resta dúvida da discricionariedade da administração pública, por meio de sua autoridade competente, para decisão sobre desfazimento total ou parcial do processo licitatório, bem como a aproveitamento dos demais atos não suscetíveis de vício como é o caso discutido.

DECIDO:

ANULAR PARCIALMENTE, como penalidade por vício de legalidade, os atos constituintes da primeira sessão pública no certame licitatório objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022 – PMI – SRP**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO** da empresa **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. **22.523.994/0001-63**, relativo aos lotes na qual participou: **ITENS 59 e 60**, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza a jurisprudência citada anteriormente, permanecendo inalterados a fase análise das propostas de preços, fase de julgamento dos lances e análise de documentação de habilitação dos demais licitantes vencedores, relativos aos demais lotes.

INVALIDAR os **ITENS 59 e 60** vencidos e contratados com a empresa **VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ 07.417.073/0001-22 para **DECLARAR VENCEDOR** o licitante classificado em primeiro lugar detentor do menor preço na fase de lances, dos referidos itens observado o resumo do mapa de valores gerado após a fase de lances. **Bem como a manutenção da Ata de Registro nº 2022.06.09.01 firmado em 09/06/2022 para os itens 01 ao 58 e 61 ao 72,** garantindo desse modo o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica.

ENCAMINHAR o processo ao respectivo Pregoeiro para as devidas providências para a retomada da licitação para o julgamento dos itens 59 e 60, sem prejuízo aos demais atos praticados anteriormente à anulação.

Intime-se as empresas citadas para cumprir a determinação e todos os demais interessados. À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação e publicação na imprensa oficial.

Ibiapina/CE, 30 de junho de 2022.

Dirce Maria Aragão de Carvalho Lima
DIRCE MARIA ARAGÃO DE CARVALHO
LIMA
ORDENADORA DE DESPESAS DO
GABINETE DO PREFEITO

Francisco Edson de Sá Primo
FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO
ORDENADOR DE DESPESAS DAS
SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E ESPORTE E JUVENTUDE

Francisco Cleano Lima Melo
FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lyana Carvalho Veras
LYANA CARVALHO VERAS
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE

Adriano Feitosa Sousa
ADRIANO FEITOSA SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

José Nogueira Júnior
JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA: TRANSPORTE,
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Maria Erivanda França de Oliveira
MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL

Eliane Coutinho Colares
ELIANE COUTINHO COLARES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE CULTURA, TURISMO E
EMPREENDEDORISMO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – As diversas Unidade Gestoras do Município de Ibiapina, comunicam a **ANULAÇÃO PARCIAL**, sendo dos itens 59 e 60 PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022 – PMI – SRP, destinada a REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE, tudo com base no despacho decisório de anulação data em 30/06/2022. **Motivo:** Decisão Liminar Mandado de Segurança Cível, referente ao processo nº. 0200193-53.2022.8.06.0087. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93. **MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA** - Presidente da CPL. Ibiapina/Ce, em 30 de junho de 2022.

MANDACARÚ ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A - CNPJ(MF) 09.370.323/0001-41 - NIRE 23300027736. Edital de Convocação - Ficam os Srs. Acionistas da MANDACARÚ ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A, na forma prevista no Art. 124 da Lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada dia 07 de julho de 2022, às 10:00 horas, na sede da companhia na Rua Des. Leite Albuquerque nº 635, salas 701/702, bairro Aldeota, CEP 60.150-150, Fortaleza/CE a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31/12/2021; **2.** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; **3.** Eleger os membros do Conselho de Administração. Paulo Alencar Porto Lima - Presidente do Conselho de Administração.

Prefeitura Municipal de Icó - Contratante e signatário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Carlos Alberto Julião da Cunha, Ordenador de Despesas da secretaria, comunica aos interessados, o Extrato de Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 22.03/2022-TP, cujo objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar obra de recuperação de estradas vicinais nos trechos do Distrito Sede Rural - 1 e Sede Rural - 2, no município, conforme Convênio Nº 82/2022 - Governo do Estado, conforme projeto em anexo. Contratada e signatário: Prestige Empreendimentos Eireli ME, Kleber Medeiros Monte Filho. Valor: R\$ 2.252.927,42 (dois milhões duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte sete reais e dois centavos). Prazo de execução: 04 (quatro) meses. Prazo de Duração: 04 (quatro) meses.

Prefeitura Municipal de Icó - Contratante e signatário: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Carlos Alberto Julião da Cunha, ordenador de despesas da secretaria. Extrato de Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 22.02/2022-TP, cujo objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar obra de recuperação de estradas vicinais nos trechos do Distrito Sede Rural - 1 e Sede Rural - 2, no município, conforme Convênio Nº 72/2022 - Estado do Ceará, conforme projeto em anexo. Contratada e signatário: Prestige Empreendimentos Eireli ME, Kleber Medeiros Monte Filho. Valor: 982.730,32 (novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos). Prazo de execução: 04 (quatro) meses. Prazo de Duração: 04 (quatro) meses.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibiapina - Aviso de Anulação Parcial de Processo de Licitação. As diversas Unidade Gestoras do Município de Ibiapina, comunicam a **ANULAÇÃO PARCIAL**, sendo dos itens 59 e 60 PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022 - PMI - SRP, destinada a REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE, tudo com base no despacho decisório de anulação data em 30/06/2022. **Motivo:** Decisão Liminar Mandado de Segurança Cível, referente ao Processo nº. 0200193-53.2022.8.06.0087. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93. **MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA** - Presidente da CPL. Ibiapina/CE, em 30 de junho de 2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Capistrano - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 06.14.01/2022. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia **03 de agosto de 2022** às 10:00hs, estará abrindo licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06.14.01/2022**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em pedra tosca na localidade de Carqueija, Zona Rural do Município de Capistrano, Ceará.** O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00h e pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. Informações no endereço da Comissão de Licitação na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Paço Municipal, CEP. 62.748-000, Capistrano Ceará, 01 de julho de 2022. Aline Bandeira da Silva - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aratuba - Aviso de Licitação - Edital de Tomada de Preços Nº 007/2022-TP. A Prefeitura Municipal de Aratuba, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CORREDOR CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA**, com data de abertura marcada para o dia 21 de Julho de 2022 às 9hs, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, Nº 304, Centro, Aratuba/CE. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com. Aratuba/CE, em 30 de Junho de 2022. Raquel Ferreira de Paiva - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aratuba - Aviso de Licitação - Edital de Tomada de Preços Nº 005/2022 - TP. A Prefeitura Municipal de Aratuba, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - TP**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 UNIDADES DE APOIO AO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ARATUBA**, com data de abertura marcada para o dia 19 de Julho de 2022 às 9hs, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, Nº 304, Centro, Aratuba/CE. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com. Aratuba - CE, em 30 de Junho de 2022. Raquel Ferreira de Paiva - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibicuitinga - Aviso de Licitação - Edital de Concorrência Pública Nº 04/2022-SEOB-CP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, torna público que no dia 03 de agosto de 2022 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Edval Maia da Silva, 16, Centro, nesta cidade, estará realizando Licitação. **Objeto:** ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO MUNICÍPIO DE IBIQUITINGA-CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 914359/2021/MAPA/CAIXA, conforme projeto básico. **Modalidade:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Ibicuitinga, 30 de junho de 2022. **Luzia Aguiar Lopes** - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Guaramiranga - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº. 2022.06.29.1-PE. O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ, torna público, que no próximo dia 14 de julho de 2022, às 09:00hs (nove horas), pelo endereço eletrônico www.bl.org.br, estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tombado sob o nº **2022.06.29.1-PE**, com fins a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE. Informações: Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga/CE ou (085) 99798-9815 de 08:00 às 12:00h. FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Guaramiranga - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº. 2022.06.30.1-PE. O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ, torna público, que no próximo dia 15 de julho de 2022, às 09:00hs (nove horas), pelo endereço eletrônico www.bl.org.br, estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tombado sob o nº **2022.06.30.1-PE**, com fins a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO MINI VAN 7 LUGARES 2021/2022 ZERO KM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA- CE. Informações: Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga/CE ou (085) 99798-9815 de 08:00 às 12:00h. FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Aviso de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços nº 2022.06.08.41.TP.OBR. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação da Rodovia CE - 292, PT 1077411-93. Licitante Vencedor: a empresa Medeiros Construções e Serviços LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 2.592.508,45 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Wanderson Costa Guedes - Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e Urbanismo. Data da Homologação: 28 de Junho de 2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Palhano - Extrato do Primeiro Termo Aditivo - Contrato Nº 14.12.2021.01 - Processo: Pregão Eletrônico Nº 23.11.2021.01. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Palhano, torna público o Extrato de publicação do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato original referente a aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palhano. Contratante: Secretaria de Saúde. Contratada: Weder Basilio Veiculos LTDA ME. Novo prazo de vigência: até 13/06/2022. Data aditivo: 14/06/2022. Amparo legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. Art. 61, Art. 57, II. **Palhano, 10 de março de 2022.**

